# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rubinéia**
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

**Câmara Municipal de Rubinéia**
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Rubineia**
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia




**PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº1653/2020.**

*"Autoriza o município a celebrar convenio com o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de transito atribuída ao município pela Lei nº 9.503/97 e dá outras providências".*

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I, do Decreto Estadual nº 43.133, de 1 de junho de 1998.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 16 de setembro de 2.020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe de Gabinete

**Mensagem n.º 036/2020.**

Rubinéia, 11 de setembro de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que autoriza o município a celebrar convenio com o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de transito atribuída ao município pela Lei nº 9.503/97 e dá outras providências.

O convênio em questão é de vital importância para o bom andamento da fiscalização de trânsito exercida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em nosso município.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia




**LEI Nº 1654/2020.**

*"Autoriza o município a instituir o Projeto Navegando, voltado ao desenvolvimento dos esportes náuticos e dá outras providências".*

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rubineia, o Projeto Navegando.

Art. 2º São objetivos do projeto promover e consolidar os esportes náuticos no município, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte náutico como forma de promover a inclusão educacional, social e como promoção à saúde se darão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades náuticas, incluindo não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças e adolescentes matriculados nas redes escolares do município, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares, municípios, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos, doados, cedidos e/ou contratados pelo município;

V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte náutico, instrutores, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura pública existente no Município, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º Poderão ser fontes de recursos para a realização do Projeto:

I – recursos próprios do orçamento municipal;

II – recursos oriundos de convênios com outros órgão de governo, iniciativa privada e terceiro setor;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – arrecadação de eventos;

V – parcerias público-privadas.

Art. 5º O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Plano de Trabalho para o desenvolvimento das atividades anualmente.

Art.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 16 de setembro de 2.020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe de Gabinete

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia




**Mensagem n.º 036/2020.**

Rubinéia, 11 de setembro de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que autoriza autoriza o município a instituir o Projeto Navegando, voltado ao desenvolvimento dos esportes náuticos e dá outras providências.

O projeto Navegando substituirá o antigo Projeto Navega São Paulo, atualmente desativado por não pertencer à grade de programas das Secretarias de Governo do Estado de São Paulo.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal